



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

NOTA DA DIREÇÃO DO IBEF

Prezados servidores e discentes do IBEF,

Conforme o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 363, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 (Aprova a Regulamentação das Atividades Acadêmicas para o ano letivo de 2021, frente ao cenário pandêmico da Covid19): Somente os docentes, técnico-administrativos e discentes com esquema vacinal completo para Covid-19 poderão retornar às eventuais atividades presenciais.

§ 2º O discente que não apresentar o comprovante de vacinação para Covid-19 não poderá participar das atividades presenciais.

§ 3º O docente e técnico-administrativo que não apresentar o comprovante de vacinação para Covid-19 não poderá participar das atividades presenciais.

Conforme o Art. 32 da RESOLUÇÃO CONSAD Nº 96, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 (Aprova as medidas de prevenção à Covid-19, necessárias ao retorno gradual presencial das atividades administrativas da Universidade Federal do Oeste do Pará): Considerando que a vacinação contra a Covid-19 é única medida comprovada cientificamente como forma de controle da disseminação do vírus e do desenvolvimento de casos com sintomas graves, sendo também medida de saúde pública coletiva, fica vedado ao servidor ou estagiário que não comprovar estar imunizado com esquema vacinal completo para Covid-19.

Conforme o Art. 43 da RESOLUÇÃO CONSAD Nº 96, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021: Servidores, estagiários e usuários deverão sempre portar o documento que comprove seu esquema vacinal completo para Covid-19 para frequentarem os espaços da Universidade. Sendo assim, **os servidores e discentes do IBEF deverão comprovar o esquema vacinal completo** (duas doses de vacina, com exceção da vacina da Jansen) e uso obrigatório de máscara para participar de atividades presenciais.

Santarém, 05 de janeiro de 2022.

ALANNA DO SOCORRO LIMA DA SILVA
Diretora do Instituto de Biodiversidade e Florestas